

CONTRATOS EMAP N°S 013/1999; 012/2000; E, 002/2001, CONFORME ANTERIORMENTE ADITADOS

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N° 013/1999, 012/2000 E 002/2001, FIRMADOS ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR E A EMPRESA JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (CONFORME ANTERIORMENTE ADITADOS), TRANSFERIDOS PARA A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, CONFORME CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO N° 016/2000, E SUB-ROGADOS AO TEMMAR - TERMINAL MARÍTIMO DO MARANHÃO S/A, EM RAZÃO DE REPACTUAÇÃO FIRMADA POR MEIO DA CARTA N° 1571/2007-PRE.

Por este instrumento particular, de um lado, a EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (EMAP), empresa pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.650.060/0001-48, com seus atos constitutivos autorizados pela Lei Estadual n° 7.225, de 31.08.1998, alterada pelo artigo 66 da Lei Estadual n° 7.356, de 29.12.1998 e Decreto Estadual n° 17.157, de 1.2.2000, com sede no Porto do Itaqui, CEP 65085-370, São Luís, Maranhão, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **João Castelo Ribeiro Gonçalves**, doravante denominada EMAP; e, de outro, o TEMMAR - TERMINAL MARÍTIMO DO MARANHÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.466.626/0001-49, com sede na Av. Colares Moreira, Ed. São Luís Multiempresarial, 10, sala, 713, Renascença II,

CEP 65075-441, São Luís, Maranhão, neste ato representada por seu procurador, **José Feres Kfuri Junior**, doravante denominado TEMMAR, e

CONSIDERANDO a aceitação mútua de todo o teor da Carta nº 1571/2007-PRE, da presidência da EMAP, cujos termos foram aprovados por meio da Resolução nº 006/2007-DIREX e homologada pela Deliberação nº 018/2007-CONSAD, sendo tais documentos, rubricados pelas partes, integrantes deste Termo Aditivo como ANEXO I e ANEXO II;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação dos contratos de arrendamento (conforme aditados) ao disposto na Resolução nº 055-ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002 (alterada pela Resolução nº 126/ANTAQ, de 13 de outubro de 2003, pela Resolução nº 238/ANTAQ, de 30 de junho de 2004 e pela Resolução nº 265/ANTAQ, de 5 de julho de 2004), que *"Aprova a norma sobre arrendamento de áreas e instalações portuárias destinadas à movimentação e armazenagem de cargas e ao embarque e desembarque de passageiros"*;

CONSIDERANDO que os contratos de arrendamento objeto do presente instrumento são relativos a áreas que integram a mesma planta operacional, sendo impossível tecnicamente sua utilização isolada para a realização de operações portuárias;

CONSIDERANDO o legítimo interesse das partes em prevenir litígios e que o princípio da legalidade, que deve reger os atos administrativos, foi amplamente observado, estando ainda presentes a conveniência e a oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO que o presente Termo Aditivo visa promover correção das dimensões da área arrendada, preservando o objeto original dos contratos aditados, tratando-se de mera correção do tamanho real da área de uso, sem qualquer vantagem ou prejuízo para as partes ou para terceiros;

CONSIDERANDO que a referida correção da metragem da área arrendada decorre da realização de levantamento topográfico efetuado para atendimento de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, visando identificar precisamente a real ocupação de todas as áreas arrendadas dentro do perímetro do Porto do Itaquí, possibilitando a correção de eventuais diferenças encontradas;

CONSIDERANDO a impossibilidade de identificação da origem do equívoco relativo às dimensões das áreas contratualmente arrendadas;

CONSIDERANDO que o TEMMAR concordou em promover a compensação financeira do valor devido pelo uso da diferença de área, conforme Carta nº 1571/2007-PRE;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade dos serviços públicos portuários essenciais, com reflexos em diversos setores da economia nos âmbitos Regional e Federal, bem como no recolhimento de tributos;

CONSIDERANDO o interesse em evitar prejuízo ao erário e de possibilitar uma prestação de serviço eficiente por parte da EMAP e do TEMMAR; e

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos do respectivo processo administrativo; resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – Do objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adaptação das obrigações e condições em que se desenvolverão os contratos ora aditados, preservadas as cláusulas originárias que não forem alteradas, conforme disposições da Resolução nº 055-ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002.

Parágrafo Primeiro. Com as adaptações ora realizadas o valor dos contratos de arrendamento, de acordo com o art. 2º, item VI, c/c art. 28, item V, ambos da Resolução nº 55 – ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002, passa a ser de R\$ 66.521,38 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: Da correção das dimensões das áreas arrendadas

Em razão de recente verificação realizada pela EMAP, identificou-se imprecisão das dimensões das áreas arrendadas ao TEMMAR. A diferença encontrada possui 1.852m² (mil e oitocentos e cinqüenta e dois metros quadrados) a qual pelo presente instrumento, fica incorporada ao objeto dos contratos originários.

Parágrafo Primeiro. Por tratar-se de planta operacional única e sendo a área identificada de pequena dimensão exsurge a impossibilidade de exploração comercial isolada para a realização de operações portuárias.

Parágrafo Segundo. A área total arrendada ao TEMMAR passa assim a ter 52.861,52(cinqüenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um metros quadrados) cujas confrontações estão indicadas no memorial descritivo do Anexo III e no mapa de levantamento topográfico, Anexo IV, que rubricados pelas partes, são integrantes deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da compensação financeira à EMAP

Em razão de fatos extraordinários e imprevisíveis que geraram atraso no cronograma de obras executadas na área arrendada ao TEMMAR, este Terminal compromete-se a compensar financeiramente a EMAP no valor de R\$3.676.236,32 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e

seis reais e trinta e dois centavos), a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

- a) a 1ª (primeira) parcela, já quitada em 26.12.2007, no valor de R\$676.236,32 (seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos);
- b) da 2ª (segunda) até a 7ª (sétima) parcelas, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento da 1ª (primeira) parcela e assim sucessivamente, todas no valor unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo certo que a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) parcelas já foram quitadas em 28.01.2008 e 26.02.2008, respectivamente;

Parágrafo primeiro. A título de contrapartida à incorporação de área referida na Cláusula Segunda, o TEMMAR pagou (já incorporada à parcela a que se refere o item *a* desta Cláusula) a quantia de R\$ 176.236,32 (cento e setenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo segundo. Neste ato, a EMAP outorga ao TEMMAR e às demais partes a ele relacionadas de forma direta e indireta ampla, geral, regular, irrevogável e irretratável quitação dos montantes adimplidos por força da repactuação e referidos como "quitados" nesta Cláusula Terceira, considerando-se, após o integral pagamento a que se refere esta Cláusula Terceira, quitadas de forma ampla, geral, regular, irrevogável e irretratável todas as verbas, taxas, compensações, indenizações e obrigações do TEMMAR e demais partes a ele relacionadas de forma direta e indireta que porventura incidiriam sobre ou em decorrência dos contratos originários e respectivos

aditivos até a data da assinatura do presente, para nada mais reclamar a EMAP do TEMMAR e das demais partes a ele relacionadas de forma direta e indireta a tais títulos a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro. Em caso de inadimplência das obrigações do TEMMAR previstas nesta Cláusula Terceira, o presente Termo Aditivo adquire força de título executivo extrajudicial, nos moldes previstos no art. 585, II do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto. A inadimplência de quaisquer das parcelas pactuadas nesta Cláusula Terceira por prazo superior a 60 (sessenta) dias a contar da data do respectivo vencimento tornará nulo o presente Termo Aditivo, restabelecendo-se automaticamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, as condições anteriores à sua formalização, abatendo-se apenas em favor do TEMMAR os valores que já tiverem sido quitados na ocasião.

CLÁUSULA QUARTA: Das obras

O TEMMAR se compromete a concluir as obras na área arrendada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de janeiro de 2008, conforme cronograma anexo, o qual, rubricado pelas partes, passa a ser parte integrante do presente Termo Aditivo como ANEXO V.

Parágrafo primeiro. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras acima mencionado somente poderá ser prorrogado em razão de fatos alheios à vontade do TEMMAR, ou por acordo entre as partes, devidamente justificados, observada a conveniência e a oportunidade do ato.

Parágrafo segundo. A não conclusão injustificada das obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto acima ensejará a aplicação de multa no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais).

**CLÁUSULA QUINTA: Da adaptação aos termos da Resolução nº 055-
ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002**

Este Termo Aditivo promove a adaptação dos contratos de arrendamento originários (conforme aditados) à disciplina da Resolução nº 055-ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002, preservando-se os direitos adquiridos (especialmente no que diz respeito ao objeto dos contratos, às cláusulas penais e ao prazo de vigência dos pactos iniciais, inclusive no que toca à possibilidade de prorrogação por igual período), exceto se de forma diversa do expressamente previsto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: Do equilíbrio econômico-financeiro

Fica garantido ao TEMMAR a comutatividade das obrigações originalmente contratadas, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a possibilidade de sua revisão para atendê-los, se assim se apresentarem as circunstâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da ratificação

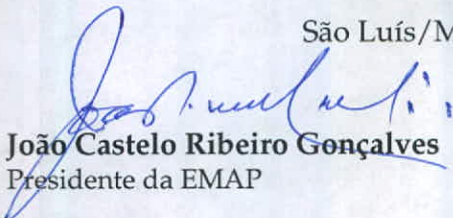
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas dos contratos originários (conforme anteriormente aditados), naquilo que não se confrontarem com o ora estabelecido.

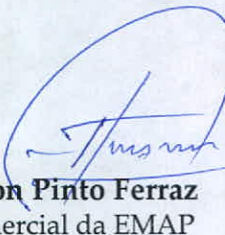
CLÁUSULA OITAVA: Da vigência

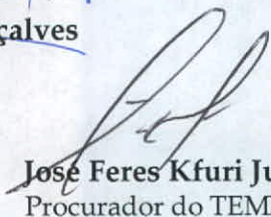
Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e permanece hígido até posterior modificação ou regular transcurso do lapso dos contratos iniciais (conforme aditados), respeitada a possibilidade de prorrogação por igual período.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas indicadas abaixo, para produção dos efeitos legais.

São Luís/MA, 10 de março de 2008.


João Castelo Ribeiro Gonçalves
Presidente da EMAP


Silvino Ezon Pinto Ferraz
Diretor Comercial da EMAP


José Feres Kfuri Junior
Procurador do TEMMAR

TESTEMUNHAS:

1 - Walis do Amorim Brito
Nome: Walis do Amorim Brito
RG: 11.110.231
CPF: 105.426.928-99

2 - Joel Cutrim Pinto
JOEL CUTRIM PINTO
0284692-6
808.111.593-53

CARTA Nº. 1571/2007 - PRE

São Luís (MA), 12 de dezembro 2007.

Ao Senhor
JOSÉ KFURI
Procurador do Terminal Marítimo do Maranhão S. A. - **TEMMAR**
Avenida Visconde de Pirajá, nº. 430 - Sala 1103-C - Ipanema
CEP 22410-002
Rio de Janeiro - RJ

ATT: Pedro Paulo Porto Filho - Advogado

Assunto: **Contratos 013/1999, 012/2000 e 002/2001 e seus aditivos; Adaptação dos Contratos de Arrendamento.**

Senhor Presidente,

Em resposta a proposta de acordo encaminhada por V. Sa. através do escritório Porto Advogados, em relação aos Contratos de Arrendamento em referência, apresentamos contraproposta nos termos e condições abaixo:

01. Em conformidade com a disposição desta EMAP em equacionar os problemas havidos nas contratações em referência, o TEMMAR, igualmente interessado em permanecer no gozo dos direitos e deveres conferidos pelos citados instrumentos, apresenta proposta de repactuação contratual de forma a harmonizar os interesses públicos inerentes aos ajustes celebrados entre as partes com os interesses deste Terminal em contribuir permanentemente para o desenvolvimento do *Estado do Maranhão*, em especial do *Porto do Itaqui*.

02. Em razão de fatos extraordinários e imprevisíveis que geraram atraso no cronograma de obras executadas na área arrendada ao TEMMAR, este Terminal compromete-se a compensar financeiramente à EMAP no valor de R\$3.676.236,32 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), a ser pago em 07 (sete) parcelas sucessivas, da seguinte forma:

- a) a 1ª (primeira) parcela na data da assinatura da presente contraproposta, no valor de R\$676.236,32 (seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos);
- b) da 2ª (segunda) até a 7ª (sétima) parcelas no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento da 1ª (primeira) parcela, todas no valor unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

03. Outrossim, o TEMMAR compromete-se a apresentar a esta EMAP, no prazo de 15 (quinze) dias contados da aceitação desta proposta, o correspondente cronograma de execução de obras na área arrendada, que contemplará a conclusão dos trabalhos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2008, podendo ser prorrogado em comum acordo das partes.

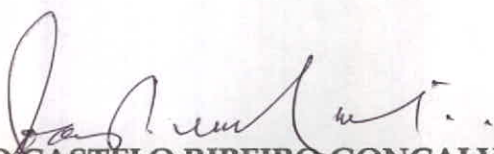
04. Por outro lado, verificado por esta EMAP o equívoco na metragem da área arrendada ao TEMMAR - uma vez constatada a existência de área contígua a que é objeto dos contratos em referência, cuja superfície atinge cerca de 1.800m² (mil e oitocentos metros quadrados) -, e sendo inviável a exploração desta área por outrem, o TEMMAR propõe a sua incorporação, mediante o pagamento de contrapartida no montante de R\$176.236,32 (cento e setenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme contemplado na alínea *a* do item 02 deste petítório.

05. A aceitação das condições acima propostas implica na formalização de Termos Aditivos aos Contratos de Arrendamento promovendo sua adaptação aos Termos da RESOLUÇÃO Nº 055-ANTAQ, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002, respeitados os direitos adquiridos, especialmente os referentes ao prazo de vigência, ao objeto e as cláusulas penais.

06. A aceitação da presente contraproposta se dá em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes ao seu integral cumprimento e permitindo o recebimento dos valores pactuados, bem como a manutenção do uso da área arrendada, inclusive o início das obras, tão logo haja a aceitação do projeto pela EMAP.


07. Por fim, para que se viabilize a contraproposta ora formulada, requer que o TEMMAR manifeste sua anuência neste instrumento, ficando fixado prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam celebrados os competentes Termos Aditivos aos contratos em referência, de modo a implementar as condições ora propostas.

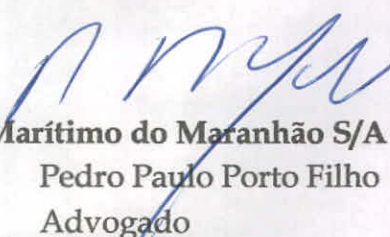
São Luís, 12 de dezembro de 2007.

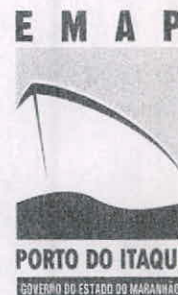

JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES
Presidente da EMAP


SILVINO EZON PINTO FERRAZ
Diretor Comercial da EMAP

De Acordo em 17 / 12 / 2007.


TEMMAR - Terminal Marítimo do Maranhão S/A
José Kfuri
Procurador


Pedro Paulo Porto Filho
Advogado



Resolução nº 006/2007-DIREX

Aprova, “ad referendum” do Conselho de Administração – CONSAD, a proposta apresentada pela Terminal Marítimo do Maranhão S/A - TEMMAR, para o equacionamento de irregularidades relacionadas com a execução dos contratos nºs 013/1999, 012/2000 e 002/2001.

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Inciso XIII do Artigo 20 do Estatuto Social da Empresa;

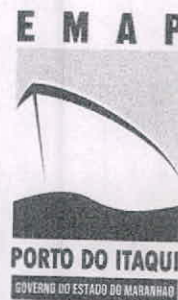
considerando o que foi decidido pela Diretoria Executiva, na forma do que lhe faculta o **Inciso VII do Artigo 19** do referido Estatuto, em Reunião realizada nesta data, ao apreciar a exposição de motivos do Diretor Comercial, constante do memorando nº 152/2007, que instrui o processo administrativo nº 2688/2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar, “ad referendum” do Conselho de Administração - CONSAD, a proposta apresentada pela Terminal Marítimo do Maranhão S/A - TEMMAR, em carta datada de 27 de novembro de 2007, mediante a qual aquela Empresa, com o objetivo de equacionar irregularidades relacionadas com a execução dos contratos nºs 013/1999, 012/2000 e 002/2001, se compromete assumir, perante a EMAP, as responsabilidades administrativas e financeiras que se seguem:

I - compensar financeiramente a EMAP, no valor de R\$ 3.676.236,32 (três milhões seiscentos e setenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), pelos prejuízos resultantes do atraso no cronograma de obras executadas em áreas arrendadas ao TEMMAR, cujo pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas sucessivas, da seguinte forma:

- a) a 1ª (primeira) parcela, na data da assinatura da presente contraproposta, no valor de R\$ 676.236,32 (seiscentos e setenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos);



b) da 2ª (segunda) até a 7ª (sétima) parcelas, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento da 1ª (primeira) parcela, todas no valor unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

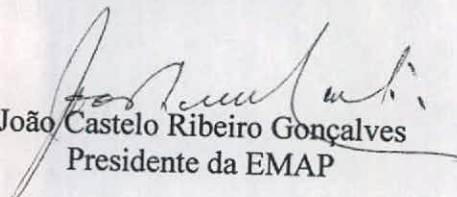
II - apresentar à EMAP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aceitação de sua proposta, o cronograma da execução de obras na área arrendada, o qual contemplará a conclusão dos trabalhos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2008, podendo ser prorrogado em comum acordo das partes.

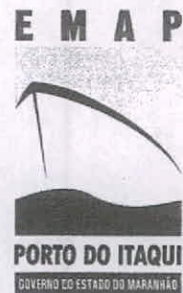
III - pagar à EMAP a importância de R\$ 176.236,32 (cento e setenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), pela exploração da área que, uma vez comprovado, esteja equivocadamente incorporada à área objeto dos contratos nºs 013/1999, 012/2000 e 002/2001, e dos respectivos aditivos.

IV - assinar, juntamente com a EMAP, os termos aditivos aos contratos supracitados, que formalizarão a pactuação do acordo bilateralmente aceito e a adaptação dos respectivos instrumentos contratuais aos termos da Resolução nº 055/ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002, respeitados os direitos adquiridos, especialmente os referentes ao prazo de vigência, ao objeto e às cláusulas penais, com o que a EMAP se imitirá no direito ao recebimento dos valores pactuados, e a TEMMAR à manutenção do uso da área arrendada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Luís(MA), em 14 de dezembro de 2007.


João Castelo Ribeiro Gonçalves
Presidente da EMAP



DELIBERAÇÃO Nº 018/2007-CONSAD

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Homologa a Resolução nº 006/2007-DIREX, de 14/12/2007, que aprova “ad referendum” do CONSAD, a proposta do Terminal Marítimo do Maranhão S/A – TEMMAR, para o equacionamento de irregularidades relacionadas com a execução de contratos firmados com a EMAP.

O Conselho de Administração - CONSAD da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, nos termos do inciso “T” do art. 14 do Estatuto Social da Empresa, e considerando a decisão de aprovação da Diretoria Executiva, nos termos da Resolução nº 006/2007-DIREX, de 14/12/2007,

DELIBERA

Homologar a Resolução nº 006/2007-DIREX, de 14/12/2007, que aprova “ad referendum” do Conselho de Administração – CONSAD, a proposta do Terminal Marítimo do Maranhão S/A – TEMMAR, para o equacionamento de irregularidades relacionadas com a execução dos Contratos de nºs 013/1999, 012/2000 e 002/2001.



João Castelo Ribeiro Gonçalves

Presidente do Conselho de Administração, em exercício

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel:	TEMMAR	Município:	SÃO LUIS
Proprietário:	EMAP	UF:	MARANHÃO
Comarca:	SÃO LUIS	Perímetro	984,89
Área (ha):	5,240839 Ha		

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V7**, de coordenadas **N 9.715.904,187 m.** e **E 570.809,957 m.**, deste, segue com azimute de $105^{\circ}10'50''$ e distância de 258,63 m., confrontando neste trecho com **ÁREA 02**, até o vértice **V8**, de coordenadas **N 9.715.836,461 m.** e **E 571.059,565 m.**; deste, segue com azimute de $222^{\circ}42'29''$ e distância de 308,26 m., confrontando neste trecho com **FERROVIA**, até o vértice **V1**, de coordenadas **N 9.715.609,947 m.** e **E 570.850,486 m.**; deste, segue com azimute de $282^{\circ}59'41''$ e distância de 20,93 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA DE ACESSO AO PORTO**, até o vértice **V2**, de coordenadas **N 9.715.614,653 m.** e **E 570.830,094 m.**; deste, segue com azimute de $273^{\circ}03'14''$ e distância de 13,48 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA DE ACESSO AO PORTO**, até o vértice **V3**, de coordenadas **N 9.715.615,371 m.** e **E 570.816,631 m.**; deste, segue com azimute de $260^{\circ}45'28''$ e distância de 15,90 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA DE ACESSO AO PORTO**, até o vértice **V4**, de coordenadas **N 9.715.612,818 m.** e **E 570.800,942 m.**; deste, segue com azimute de $255^{\circ}32'00''$ e distância de 41,31 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA DE ACESSO AO PORTO**, até o vértice **V5**, de coordenadas **N 9.715.602,498 m.** e **E 570.760,939 m.**; deste, segue com azimute de $297^{\circ}58'02''$ e distância de 28,72 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA DE ACESSO AO PORTO**, até o vértice **V6**, de coordenadas **N 9.715.615,967 m.** e **E 570.735,571 m.**; deste, segue com azimute de $14^{\circ}28'17''$ e distância de 297,66 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA DE ACESSO AO PORTO**, até o vértice **V7**, de coordenadas **N 9.715.904,187 m.** e **E 570.809,957 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -51/00'00" WGr/EGr**, tendo como o Datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ESTADO, 13 de Setembro 2007

Resp. Técnico: RESPONSÁVEL TÉCNICO PROFISSAO Crea: CREA

Código Credenciamento: CODIGO ART: ART

Eng. Rommel Silva Nunes
 CREA-MA: 17810
 CPF: 226.015.383-68

ANEXO IV

ÁREA-02

ECODIESEL

ADMINISTRAÇÃO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL

PORTÃO

P.T.M.

GALPÃO

ALFÂNDEGA

E = 571200

E = 571000

E = 570800

E = 570600

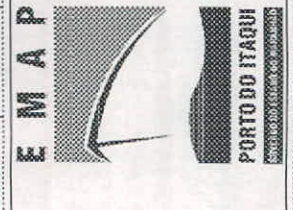
N = 9715800

N = 9715800

N = 9715800

TABELA DE ABSCISSAS, DISTÂNCIAS E COORDENADAS UTM		COORDENADAS UTM	
Verificadas	ABSCISSA	E. metros	N. metros
V1	282799,41	70,93	970.830,094
V2	275333,14	13,48	970.816,611
V3	280357,28	15,90	970.800,942
V4	255327,05	41,51	970.796,038
V5	297588,07	28,72	970.726,371
V6	142817,7	297,66	970.808,957
V7	105707,0	238,63	971.078,553
V8	222712,29	338,26	970.853,466
V9			971.609,917

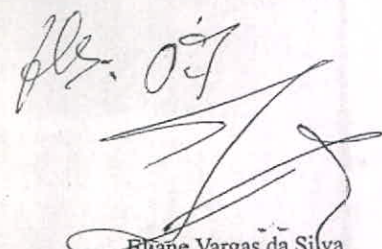
REV. DATA	01/08/07	EMISSÃO INICIAL	Eng. Rommel Silva Nunes	EMAP	PEDROMAR	L. ALVIM
DESCRICAÇÃO	ZONA PORTUÁRIA - TEMMAR					
PROJETO	EMAP	DATA	01/08/07	PROJ.	DES.	VER.
VERIFICADO	L. ALVIM	PRANCHA	30/27	ESCALA	1:2.000	
<p>GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO</p> <p>EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP</p> <p>PORTO DO ITAQUI LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO</p> <p>ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR</p> <p>DESENHO PEDROMAR</p> <p>APROVAÇÃO L. ALVIM</p>						



PORTO
A D V O G A D O S

Benedicto Porto Neto
Pedro Paulo de Rezende Porto Filho
Antonio Pinto Martins
Valéria Hadlich Camargo Sampaio
Rodrigo Mauro Dias Chohfi
Cristina Alvarez Martinez Gerona
Ione Rodrigues Pessoa
Rodrigo Moreno Paz Barreto

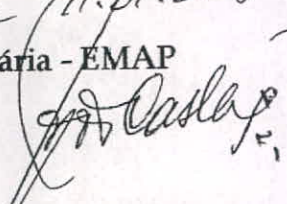
Thiago Bronzeri Barbosa
Daniel Nobre Morelli
Thays Chrystina Munhoz de Freitas
Juliano Barbosa Araujo
Flávio Geraldo Ferreira
Adriana Ressureição Passos
Érika Chrystina Munhoz de Freitas
Ricardo Cristiano Buoso

fls. 07

Eliane Vargas da Silva
Rafael Escanhoela Vicente
Ricardo Antunes Camargo Batista
Daniela Harari Monaco
Fabrício H. V. Moura
Viviane Sayuri Bezerra
Andréa Yuri Yashiro

De São Paulo para São Luís, 10 de janeiro de 2008.

Ao Ilmo. Sr.
João Castelo Ribeiro Gonçalves
Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui - São Luís/MA
CEP 65085-370
C/C Dr. Silvino Ezon Pinto Ferraz - Diretor Comercial

*Às diretorias Comercial
e de Engenharia para o
devido fins. Ju 11.01.2008*


João Castelo Ribeiro Gonçalves
Presidente
EMAP

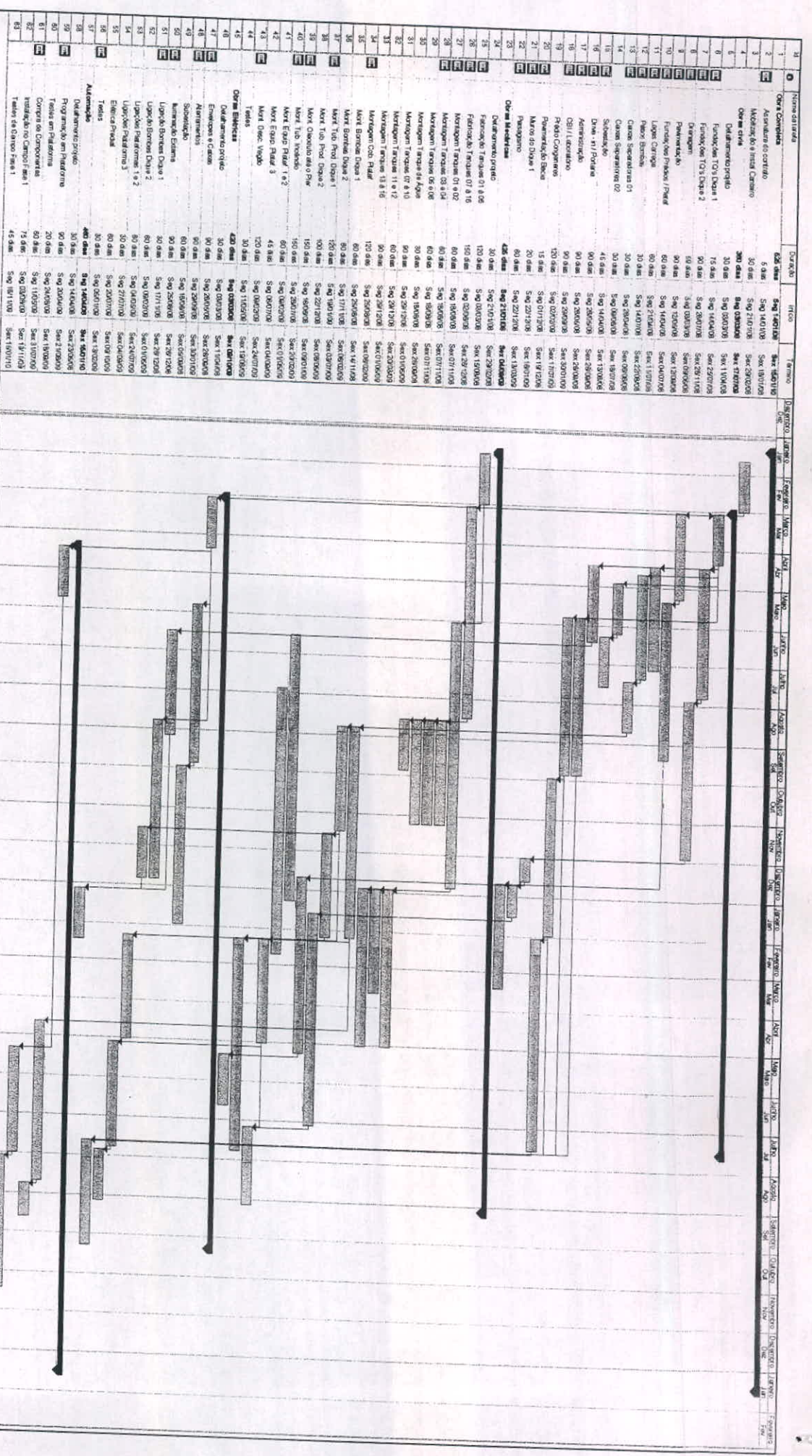
Ref. Processo Administrativo nº 2688/2007
Resolução nº 006/2007-DIREX
Deliberação nº 018/2007 - CONSAD

Prezados Senhores,

Em cumprimento às obrigações contraídas com essa Empresa, vimos apresentar-lhes anexado cronograma das obras que serão implementadas na área arrendada ao TEMMAR no Porto do Itaqui, colocando-nos à disposição para debater e ajustar o que necessário para atendimento dos interesses da EMAP e das condições contratuais firmadas.

Atenciosamente,

p.p. Cristina Alvarez Martinez Gerona - OAB/SP 197.342
TEMMAR - Terminal Marítimo do Maranhão S/A
Pedro Paulo Porto Filho - Advogado



Projeto: [Projeto] Data: [Data]

Atividade: [Atividade]

Resumo: [Resumo]

Planilha: [Planilha]

80 88